

17.03.2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº15/2021

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 16 TUBOS (MANILHAS) DE CONCRETO ARMADO EM TELA SOLDADA, CLASSE EA-2, PBJE, DN 400 MM, NBR 8890, PARA AUMENTAR A ALTURA DOS DRENOS DE GÁS (SUSPIRO), DA TRINCHEIRA 01 DO ATERRO SANITÁRIO."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente e prefeito do município de Cachoeira de Goiás, o senhor Geraldo Antonio Neto, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás- GO;

CONTRATADO = RTC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ:13.640.521/0001-55, com endereço na Av. Sebastiana, nº 605, Setor: Jardim Juliana, na cidade de Firminópolis-GO, CEP: 76.105-000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 15/2021**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 16 TUBOS (MANILHAS) DE CONCRETO ARMADO EM TELA SOLDADA, CLASSE EA-2, PBJE, DN 400 MM, NBR 8890, PARA AUMENTAR A ALTURA DOS DRENOS DE GÁS (SUSPIRO), DA TRINCHEIRA 01 DO ATERRO SANITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a data da assinatura até o dia 31 dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.19.541.001.2.001 - 3.3.90.30.24

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global da compra das 16 manilhas é de **R\$ 2.560,00** (dois mil e duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA = FATURAMENTO

6.1 - O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento da mercadoria e entregue ao CIGIRS;

6.2 - Na nota fiscal/fatura o Contratado deverá discriminar a mercadoria, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA = PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

7.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

7.3 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço acima especificado no objeto do presente contrato;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

V - Responsabilizar-se por defeitos das manilhas, e caso houver defeito de fabricação e/ou não foi observado o especificado no objeto, o contratado deve providenciar a substituição imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

13.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

13.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

13.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

16.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

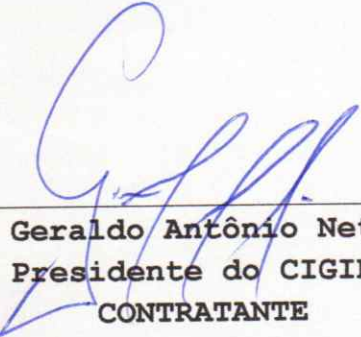
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 17 de setembro de 2021.

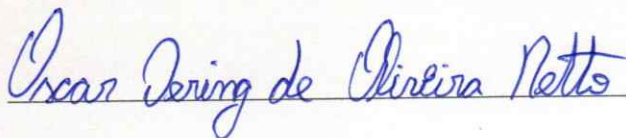


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE



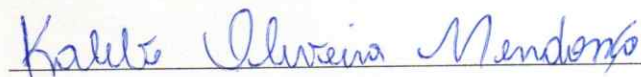
RTC CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 13.640.521/0001-55
CONTRATADO

Testemunha 1:



CPF: 042.787.771-07

Testemunha 2:



CPF: 000 423 341-82

RECEBEMOS DE PHABLO MACHADO SOARES ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA		NF-e Nº 000001451 Serie: 1 Valor: 2.560,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

==PHABLO MACHADO SOARES==  PHABLO MACHADO SOARES ME FIRMINOPOLIS - GO JD JULIANA RUA SEBASTIANA R DA COSTA Nº:605 CEP:76.105-000 FONE:(64)3681-1155		DANF-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000001451 Serie: 1 Folhas: 1/1	 CHAVE DA NF-e 5221 0913 6405 2100 0155 5500 1000 0014 5118 9036 1730 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. ESTABELECIMENTO		PAGAMENTO A PRAZO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 152214420320237 22/09/2021 10:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105045250		NF-e REFERÊNCIA	CNPJ 13.640.521/0001-55

DESTINATÁRIO		NOME/ RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA EMISSÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOL				20.808.466/0001-25	22/09/2021
ENDEREÇO		BAIRRO		CEP	DATA SAÍDA
RUA RIO DA PRATA N: 662		CENTRO		76.100-000	22/09/2021
MUNICIPIO		FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
SAO LUIS DE MONTES BELOS		(64)3671-1139	GO		10:18

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	2.560,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS	DESCONTO	VALOR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560,00

TRANSPORTE		NOMA/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CPF/CNPJ
				0- Por conta do emitente				
ENDEREÇO		MUNICIPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO LACRES	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO			
16,00								

FATURAS													
Nº	Valor	Banco	Conta	Agência	Cheque	Vencimento	Nº	Valor	Banco	Conta	Agência	Cheque	Vencimento
1	2.560,00					22/10/2021							

DADOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
GTIN/EAN	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	BASE C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	Alíquota	
												ICMS	IPI
2100000001989	TUBO CLASSE EA2 DN 400 MM "Vol:1.0"	39172300	102	5101	UN	16,0000	160,0000	2560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL,
NAO GERA DIREITO A CREDITO ICMS,ISS E IPI.

Val. Aprox. Tributos R\$:779,52(30,45%) Fonte:IBPT

RESERVADO AO FISCO

RECIBO

PHABLO MACHADO SOARES (RTC) inscrito no CNPJ: 13.640.521/0001-55, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; o pagamento em cheque no valor de **R\$ 2.560,00** (dois mil e quinhentos e sessenta reais), referente ao pagamento da compra de tubo classe ea2.

São Luis de Montes Belos-GO, 27 de setembro de 2021.

PHABLO MACHADO SOARES (RTC)
CNPJ: 13.640.521/0001-55

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901071	8	2.560,00
Pague por este cheque a quantia de <u>Dois mil e quinhentos e sessenta reais</u> e centavos acima									
a <u>RTC Construção Eireli</u> ou à sua ordem									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 09/21									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

CAIXA

27 de setembro de 2021

901071 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901071 8



22 de set de 2021 16:30:32